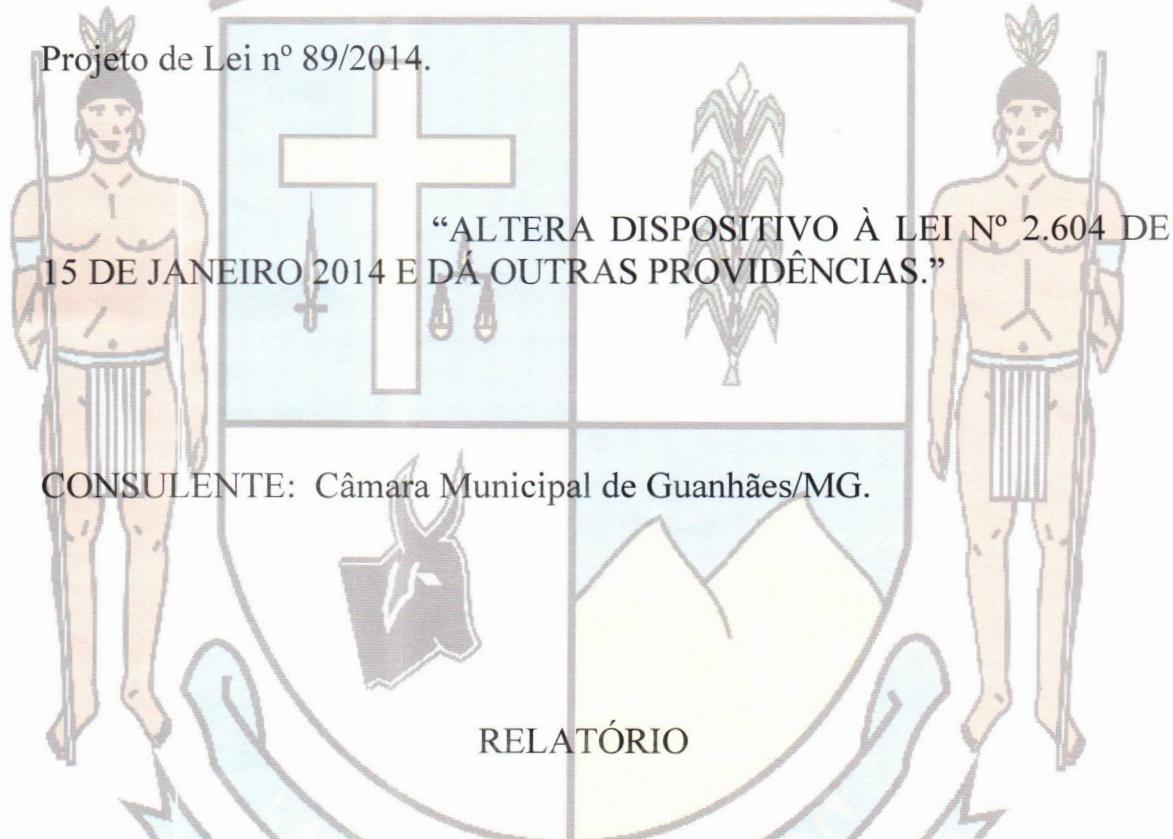




# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO



Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Executivo, visando à análise e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contêm o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 89/2014 que “Altera dispositivo à lei nº 2.604 de 15 de janeiro de 2014 e dá outras providências”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTOS

Cuida-se a presente proposição de alterar dispositivos à Complementar nº 2.604 de 15 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

A presente proposição prevê a destinação de parte dos valores arrecadados com a alienação de bens imóveis sejam utilizados, dentre outros, para pagamentos de valores devidos ao Regime Geral da Previdência – INSS e ao Regime Próprio – GuanhãesPrev, garantindo assim o adimplemento de tais obrigações.

É salutar que parte da arrecadação com as referidas alienações se destinem ao Regime Geral da Previdência e GuanhãesPrev, para garantir e reforçar o futuro da previdência dos servidores.

Entendemos que a presente Proposta de Lei não desobedece aos princípios legais da Administração Pública e tem amparo jurídico, podendo tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhães, 15 de dezembro de 2.014.

  
Flayiano de Pinho Matos  
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.